



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 04 / 01 / 2011  
Tatiani

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3683**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO,  
ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO  
MEIO DE INCENTIVAR E MELHORAR A  
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de bens móveis em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município da Serra e que estejam em situação de adimplência com o Município.

**Art. 2º.** Poderão ser realizados sorteios mensais, a partir do mês base da cota única estipulada anualmente.

**§ 1º.** Somente poderão ser contemplados os contribuintes que estejam em situação de adimplência em relação a todos tributos municipais.

**§ 2º.** O locatário de imóvel, ou o possuidor por qualquer outro título, regularmente inscrito no cadastro imobiliário do Município da Serra é quem participará do sorteio, quando comprovadamente arcar com o pagamento do imposto, e desde que atenda ao disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** Ficam excluídos dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;
- V - os membros da comissão organizadora do sorteio; e
- VI - As pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1º.** Serão destinados até 1% (um por cento) do total apurado com a arrecadação de IPTU no ano anterior ao sorteio para fins de aquisição de bens móveis para o sorteio, bem como para divulgação do programa.

**§ 2º.** As aquisições públicas voltadas aos fins pretendidos por esta lei serão precedidas de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e/ou 10.520/2002.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 3 de janeiro de 2011.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal